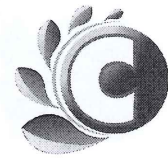
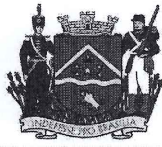


PARECER ÚNICO – SEMAM		
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
PROCESSO: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores Isoladas	PA PMU: 01/11980/2020	DATA DE FORMALIZAÇÃO: 02/10/2020
TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA: 35.248,074 m ² (3,524 ha)		VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 03 ANOS

EMPREENDEDOR:	Empreendimentos Imobiliários Boa Obra Ltda.	CNPJ/CPF:	09.085.848/0001-35				
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Jardim Parque da Oliveiras	CNPJ/CPF:	***				
MUNICÍPIO(S):	Uberaba - MG	ZONA:	Urbana				
COORDENADAS UTM – FUSO 22K	LAT/Y 7811632.41 m S	LONG/X	187718.11 m E				
DATUM:	WGS84						
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	ÁREA DE PROTEÇÃO DO RIO UBERABA - APA	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL (is) TÉCNICO(S):				REGISTRO:			
Juarez Antônio Gomes Júnior - Biólogo				CRBio MG: 70.898/04D			
Andrea Cristina de Minas e Souza				CRBio MG: 70.896/04D			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM	ASSINATURA
Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais	
Graziella D. Vieira Marques – Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais	
Jean Pierre da Silva Estevam – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
Letícia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Marlus Sérgio Borges Salomão – Secretário de Meio Ambiente	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, quanto ao requerimento de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores Isoladas, por meio do Processo Administrativo nº 01/11980/2020, para o empreendimento intitulado Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”, localizado no município de Uberaba/MG.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria a área do empreendimento realizada pela equipe de análise técnica do Departamento de Recursos Ambientais – SEMAM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1 - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s. **Fonte:** PA 01/11980/2020.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2020-1000101763	Andrea Cristina de Minas e Souza	Bióloga	Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal
2020-1000101710	Juarez Antônio Gomes Júnior	Biólogo e Analista Ambiental	Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal
14.2019.5598981	Cristiano Luiz da Silva	Engenheiro Civil	Todas as obras e serviços de infraestrutura a serem implantados no loteamento Jardim Parque das Oliveiras

1.1. Histórico Processual

- Data da formalização: 02/10/2020
- Data da vistoria: 16/11/2020
- Data do pedido de informações complementares (Ofício nº 190/2020): 16/11/2020
- Entrega das informações complementares: 18/11/2020
- Data do Parecer Técnico: 19/11/2020



2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores Isoladas em área total de 35.248,074 m² (3,524 ha), visando à execução dos projetos como, sistema viário, projetos de drenagem, água potável e esgotamento sanitário.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

A empresa Empreendimentos Imobiliários Boa Obra LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.085.848/0001-35, tem como finalidade a implantação o Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”, localizado em Uberaba-MG, próximo ao Residencial Morumbi e Morada Du Park, acesso pela Rodovia BR 262, inserido na Unidade de Planejamento e Gestão Urbana – UPG Morumbi, sob a matrícula de nº 98.230 (1º CRI de Uberaba-MG). A área total da propriedade é de 38.000,00 m², constituído de 93 lotes e 05 quadras. O parcelamento do solo ocorrerá conforme o quadro de área apresentado na Figura 1.

QUADRO RESUMO DE ÁREAS				
DESCRIÇÃO	ÁREA NÃO COMPUTÁVEL	ÁREA m ²	ÁREA m ²	%
LOTES (93 Unidades)			19.218,32	50,97%
ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO			3.040,25	8,06%
ÁREA VERDE 01		2.707,32	3.809,24	10,10%
ÁREA VERDE 02		1.101,92		
ÁREA SISTEMA VIÁRIO			11.640,32	30,87%
ÁREA DE APP (NÃO COMPUTÁVEL)	328,27			
ÁREA TOTAL LOTEADA COMPUTÁVEL			37.708,13	100,00%
ÁREA TOTAL DA GLEBA			38.000,00	

Figura 1 – Quadro de área para o parcelamento do solo – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”. Fonte: PA 01/11980/2020, fl. 22.

A Figura 2 mostra a localização do Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”. Cabe ressaltar que esta intervenção ambiental não está inserida nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba (APA do Rio Uberaba).

Com



georreferenciados e catalogados com diâmetro igual ou superior a 5 cm ou 15,7 cm de CAP (fl. 62) e estão listados nas páginas 78 a 81 do processo de nº 01/11980/2020.

Quanto às espécies inseridas em leis específicas quanto à imunização de corte (Lei 20.308/2012) e Portaria Nº 83/91, foram catalogadas: Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) – 02 (dois) espécimes e Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*) – 04 (quatro) espécimes. A única espécie classificada na lista vermelha das espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais foi a Aroeira-verdadeira (*Myracrodruon urundeuva*) com 03 (três) indivíduos catalogados (fl. 69). As espécies inseridas em leis específicas quanto à imunização de corte e na lista vermelha das espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais encontram-se fora de Área de Preservação Permanente.

Ainda segundo relatório de intervenção ambiental, foram levantadas na área requerida 81 (oitenta e uma) árvores, 23 (vinte e três) espécies, distribuídas em 14 (quatorze) famílias. Das 23 (vinte e três) espécies encontradas, 01 espécie é de Palmeira (*Acrocomia aculeata*) representada por 12 indivíduos.

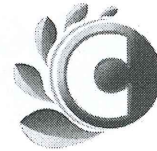
Desta forma, a solicitação para supressão total estimada é de aproximadamente 81 (oitenta e um) árvores, tendo como produto desta supressão o total de 2,4747m³ de material lenhoso aproximadamente, sendo deste, 0,0337 m³ contabilizados dentro da APP e 2,4409 m³ contabilizados fora de APP (fl. 69).

4.1. Da Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP)

Para instalação do dissipador de energia de água pluvial e emissário de esgoto será necessária à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), caracterizada como faixa de proteção do subsistema tipo Vereda, com faixa mínima de 50 metros a serem mantidas e preservadas. A vereda abriga o curso d'água denominado Córrego Jucá.

A área total de intervenção ambiental em APP requerida é de 1.021,03 m² (0,1021 ha). Com necessidade de supressão de 13 (treze) indivíduos arbóreos.

A Figura 5 apresenta a área solicitada para intervenção ambiental em APP para a instalação do dissipador de energia de água pluvial. Na Figura 6 é possível visualizar o projeto de rede de águas pluviais liberado para execução pela CODAU. Na Figura 7 é apresentado os detalhes do dissipador de energia aprovado pela CODAU.



100



Figura 5 – Área solicitada para intervenção em APP, traçado na cor amarela - percurso da tubulação até o dissipador de energia. Marcador na cor amarela, local de instalação do dissipador de energia. Na cor vermelha, o limite da APP. Na cor amarela, limite da vereda. Na cor azul, curso d'água do Córrego Jucá. **Fonte:** PA 01/11980/2020.

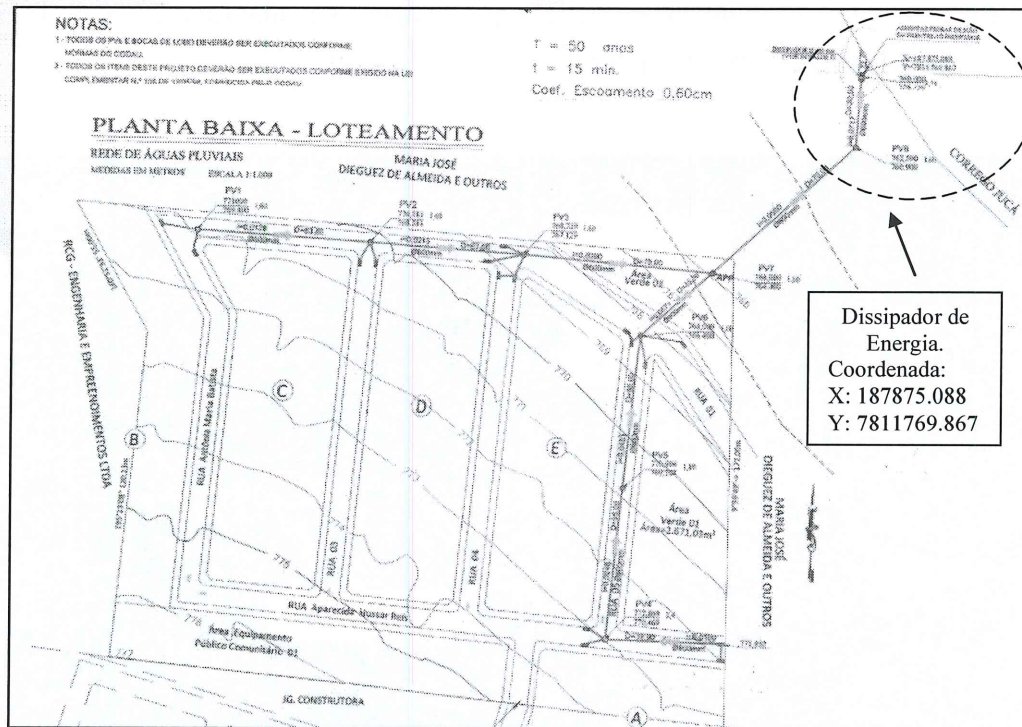


Figura 6 - Projeto da Rede de Águas Pluviais, aprovado pela CODAU. **Fonte:** PA 01/11980/2020, fl. 26.

Gm
[Handwritten signatures]

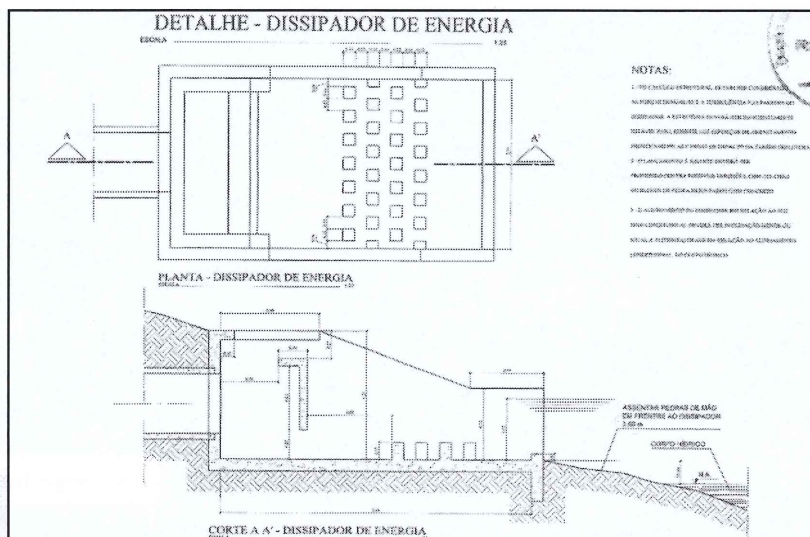


Figura 7 – Detalhes do dissipador de energia aprovado pela CODAU para implantação no Loteamento Jardim Parque das Oliveiras. Fonte: PA 01/11980/2020, fl. 26.

O emissário de esgoto será conectado a uma tubulação já existente, não sendo necessária a travessia aérea sobre o Córrego Jucá, como pode ser visualizado nas Figuras 8 e 9. O trecho do emissário de esgoto consiste em uma linha de recalque com aproximadamente 70,00 m de extensão, diâmetro de 150 mm, material “PVC-PB-JEI”.

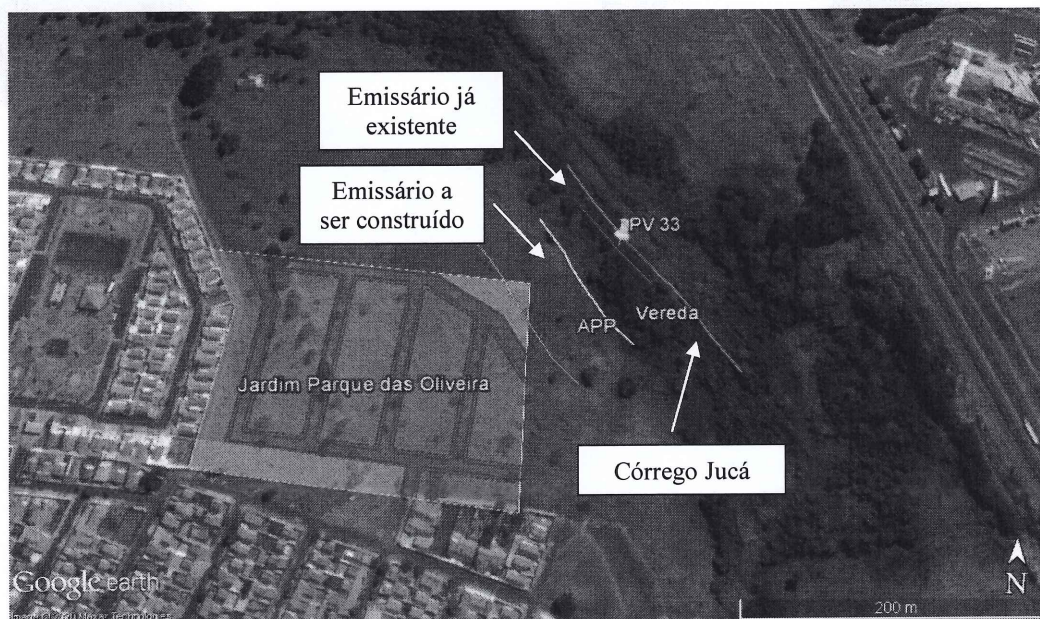


Figura 8 - Área solicitada para intervenção em APP, traçado na cor vermelha - percurso da tubulação do emissário de esgoto do Loteamento Jardim Parque das Oliveiras. Na cor roxa, emissário já construído. Na cor vermelha, o limite da APP. Na cor amarela, limite da vereda. Na cor azul, curso d'água do Córrego Jucá. Fonte: PA 01/11980/2020.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ferreira' and the number '20'.

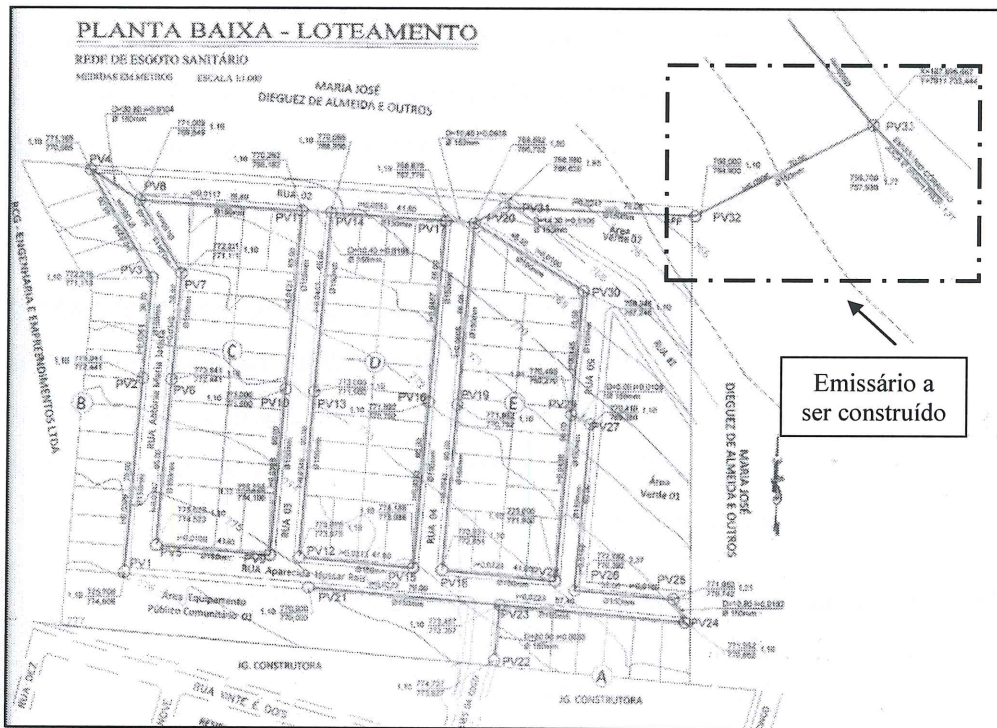


Figura 9 - Projeto da Rede de Esgoto Sanitário, aprovado pela CODAU. Fonte: PA 01/11980/2020, fl. 24.

É oportuno mencionar que durante a análise do processo constatou-se que a área para intervenção ambiental solicitada para instalação do emissário de esgoto e do dissipador de energia está projetada para ocorrer em área sob o domínio de Maria José Dieguez de Almeida e outros. Desta forma, uma das condicionantes para a emissão da autorização, caso deferida, será a apresentação do documento de anuência do domínio da área para a intervenção ambiental requerida.

Para fins de intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 destaca que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Com



II - de interesse social:

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019 dispõe:

Seção I - Das autorizações

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

(...)

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser



102

comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (grifo e destaque nosso)

No caso em questão, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como utilidade pública para fins de saneamento.

4.1.1. Alternativa Técnica e Locacional

Consta do Relatório Técnico de Intervenção Ambiental apresentado (fl.60 a 61):

“Com relação a possível alternativa técnica locacional para instalação do dissipador de energia, primeiramente observa-se que será apenas 01 (um) dissipador.

Considera-se que todos os projetos foram elaborados por profissionais habilitados e aprovados pelos órgãos e secretarias municipais competentes.

Levou-se em consideração também o relevo local, o manual de outorgas do Estado de Minas Gerais, que menciona que as estruturas hidráulicas devem garantir a integridade da estrutura quanto às cheias máximas e garantia de manutenção do fluxo mínimo de água residual à jusante do loteamento.

O sistema de coleta de água pluvial do loteamento segue as normas técnicas brasileiras e diante às normas, a planta considera o percurso das águas pluviais e o relevo. Como pode-se notar na planta, às águas se direcionam para a calha do curso d'água no loteamento.

Com relação ao emissário, projetou-se um menor traçado do loteamento ao emissário (existente), visando assim uma menor intervenção em APP.

Dessa maneira, os locais para instalação das estruturas hidráulicas se justificam, pois naqueles resultaria numa possibilidade de menor impacto ambiental, impossibilitando alternativas locais que seguissem todos os fatores técnicos.”

gm



4.1.2. Justificativa

A autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente se ampara pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e no Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Durante a vistoria *in loco*, realizada no dia 16 de novembro de 2020, foi possível observar não haver alternativa técnica e locacional para instalação do emissário de esgoto em área fora de APP, tendo em vista que o emissário de esgoto aqui tratado será conectado a outro emissário já existente na APP em questão.

Quanto às obras do dissipador de energia, não haveria possibilidade de instalação do mesmo fora de Área de Preservação Permanente, entretanto, a equipe técnica desta Secretaria solicitará ao requerente, caso deferida a autorização, o acompanhamento da área, com envios de relatórios ao Departamento de Recursos Ambientais por prazo determinado, como forma de evitar a formação de processos erosivos na área a ser intervinda.

Cabe mencionar que a alternativa locacional apresentada pela consultoria é considerada adequada do ponto de vista técnico. Do ponto de vista ambiental, os esclarecimentos são aceitáveis tendo em vista ter sido considerado o fato de proporcionar impactos ambientais negativos em menores proporções, como mencionado no item 4.1.1. Por esta razão, a equipe técnica da SEMAM está de acordo com a alternativa locacional proposta.

4.2. Corte de Árvores Isoladas Fora de APP

As áreas de interesse para a supressão de indivíduos arbóreos (Figura 10) para execução do sistema viário, drenagem, água potável e esgotamento sanitário, lotes, residências possui 34.227,05 m².



Figura 10 – Marcadores em amarelo, geopontos referentes aos indivíduos georreferenciados requeridos para corte.
Fonte: PA 01/11980/2020, fl. 46.



O total do computo de árvores é 50 (cinquenta) vivas, sendo 06 (seis) mortas e 12 (doze) palmeiras (*Acronomia aculeata*).

4.3. Dados da Supressão

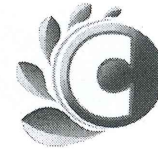
Tabela 2 - Dados da supressão fora de APP – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.

4.DADOS DA SUPRESSÃO – FORA DE APP					
4.1. FOI APRESENTADO:	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input checked="" type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
4.2. OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	68 (sessenta e oito)				
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas		41		
	Exóticas		**		
	Aroeiras		03		
	Gonçalo-alves		04		
	Ipês-amarelos		02		
	Palmeiras		12		
Mortas		06			
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	3,4227 ha (34.227,05 m ²)				
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Instalação sistema viário e dos projetos de drenagem (dissipador de energia, água potável e esgotamento sanitário (emissário de esgoto) no Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Vereda e Cerrado sentido restrito do subtipo denso				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
4.11. DATA DA VISTORIA:	16/11/2020				
4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	2,4409 m ³				
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será todo utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc., sendo os valores volumétricos de acordo com o presente estudo. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada no processo.				
4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	xxxxxx	



Tabela 3 - Dados da supressão dentro de APP – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.

4.DADOS DA SUPRESSÃO – DENTRO DE APP					
4.1. FOI APRESENTADO:	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input checked="" type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
4.2. OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	13 (treze)				
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas				13
	Exóticas				**
	Aroeiras				**
	Gonçalo-alves				**
	Ipês-amarelos				**
	Palmeiras				**
Mortas				**	
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	0,0227846 ha (227,846 m ²)				
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Instalação sistema viário e dos projetos de drenagem (dissipador de energia, água potável e esgotamento sanitário (emissário de esgoto) no Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Vereda e Cerrado sentido restrito do subtipo denso				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
4.11. DATA DA VISTORIA:	16/11/2020				
4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	0,033 743 m ³				
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será todo utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc., sendo os valores volumétricos de acordo com o presente estudo. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada no processo.				
4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	xxxxxx	



4.4. Compensação Ambiental da Supressão

Tabela 4 - Dados da compensação ambiental da supressão fora de APP – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.

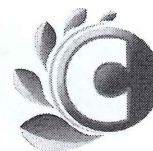
5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO – FORA DA APP						
5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:		Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Lei Estadual nº 20.308/2012 Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991 Deliberação da 98ª Reunião do COMAM				
5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:						
	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	41	Nativas	2	:	1	82
5.2.2.	**	Exóticas	1	:	1	**
5.2.3.	03	Aroeiras	25	:	1	75
5.2.4.	04	Gonçalo-alves	25	:	1	100
5.2.5.	02	Ipês-amarelos*	5	:	1	10
5.2.6.	**	Pequis	10	:	1	**
TOTAL:					267,00	
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.						

Tabela 5 - Dados da compensação ambiental da supressão dentro de APP – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO – DENTRO DA APP						
5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:		Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Lei Estadual nº 20.308/2012 Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991 Deliberação da 98ª Reunião do COMAM				
5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:						
	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	13	Nativas	2	:	1	26
5.2.2.	**	Exóticas	1	:	1	**
5.2.3.	**	Aroeiras	25	:	1	**
5.2.4.	**	Gonçalo-alves	25	:	1	**
5.2.5.	**	Ipês-amarelos*	5	:	1	**
5.2.6.	**	Pequis	10	:	1	**
TOTAL:					26,00	
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.						

5. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

Com base no relatório técnico de intervenção ambiental elaborado pela empresa de consultoria Cedro Consultoria e Gestão Ambiental Ltda., as áreas de estudo foram definidas como sendo:



1. **Área Antropizada (área de árvores isoladas fora de APP):** A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. É visível a antropização da área devido à atividade de silvicultura e criação de semoventes, possivelmente executada pelos antigos proprietários da área há vários anos. Atualmente a área já passa por processo de parcelamento do solo, com início das obras do sistema vário, drenagem e saneamento. Como apresentam as Figuras 11 e 12.
2. **Área de Preservação Permanente (APP) –** As Áreas de Preservação Permanente no empreendimento Jardim Parque das Oliveiras são originárias de Vereda, com faixa de proteção de 50 metros. Em vistoria ao local foi possível constatar que a mesma encontra-se antropizada, com predomínio de gramíneas exóticas, possivelmente devido à atividade exercida antes no local. Foi possível perceber que no entorno da área ainda existem algumas chácaras, com criação de animais, o que explica o predomínio de gramíneas exóticas. A APP encontra-se cercada com arame liso. Ressalta-se que apenas 328,27 m² da APP pertencem ao proprietário do loteamento e consta na matrícula do imóvel. O restante da APP não pertence ao loteamento e será condicionada a anuência do domínio para que ocorra a intervenção, caso deferida a autorização. Nas Figuras 13 e 14 é possível visualizar o atual estado da APP.
3. **Vereda:** o subsistema apresenta estado de conservação satisfatório, apesar da APP encontrar-se antropizada. Para a manutenção do estado satisfatório da vereda será condicionado neste parecer o acompanhamento da área requerida para intervenção ambiental durante as obras do emissário de esgoto e do dissipador de energia, principalmente para evitar a formação de processos erosivos. Ressalta-se que, em vistoria *in loco*, não foi possível vistoriar o interior da vereda, devido o difícil acesso ao local ocasionado pela mata fechada. As Figuras 15 e 16 apresentam o atual estado da vereda.



Figura 11 – Vista da área do loteamento.



Figura 12 - Vista da área do loteamento.

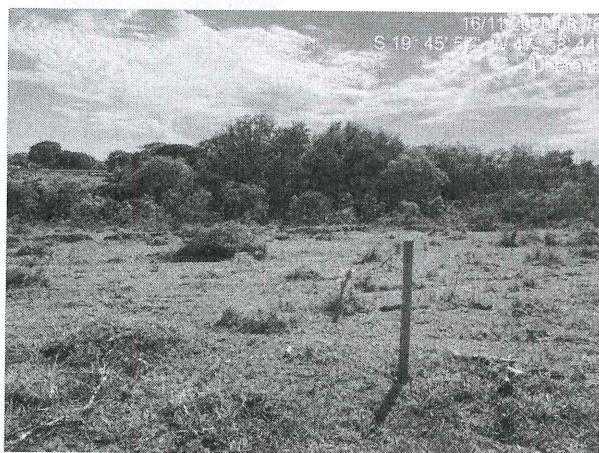


Figura 13 – Vista da Área de Preservação Permanente solicitada para intervenção ambiental.

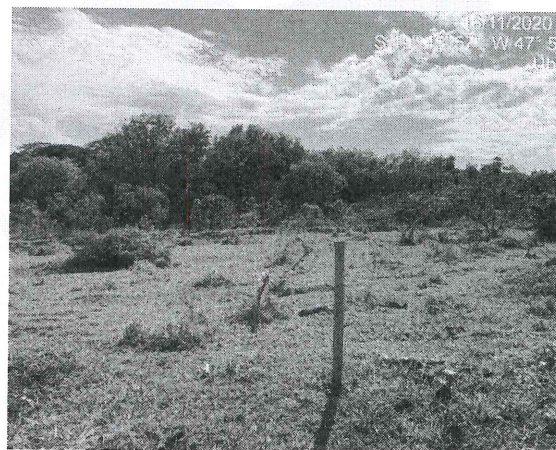


Figura 14 – Vista da Área de Preservação Permanente solicitada para intervenção ambiental.

[Handwritten signature in blue ink]
Cm

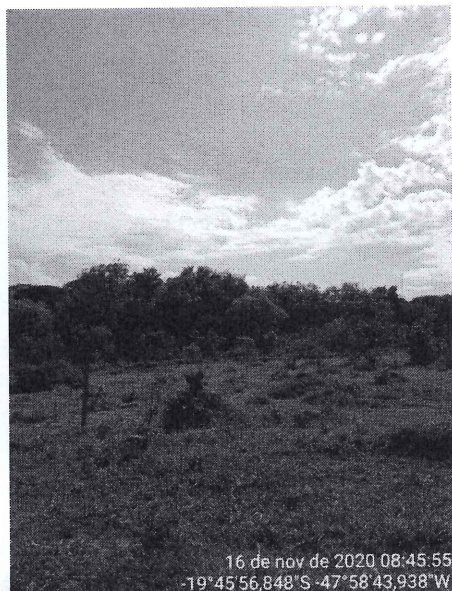


Figura 15 – Vista parcial da vereda.



Figura 16 – Vista parcial da vereda.

A equipe de análise técnica desta Secretaria não viu a necessidade de solicitar um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) considerando a área de intervenção ambiental em APP requerida, tendo em vista ser necessária a realização da manutenção do dissipador de energia e do emissário de esgoto depois de concluídos. Reconstituindo a flora suprimida não seria satisfatório, já que em caso de manutenção haveria a necessidade de uma nova supressão. Desta forma, optamos pelo acompanhamento da área por meio de relatórios, com prazo determinado de entrega. Durante esse acompanhamento, caso foi verificada a necessidade de solicitar um PTRF, a solicitação será feita. Em caso de verificação de dano ou degradação da APP e da Vereda será encaminhada a informação ao departamento competente para averiguação e correção dos danos.

5.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com os dados apensos ao processo, o trecho do emissário de esgoto não fará a travessia do Córrego Jucá. Desta forma não foi solicitado o cadastro junto ao IGAM, como prevê a Portaria IGAM nº 48/2019, artigo 36, item III.



6. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 16 de novembro de 2020, observou as características ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes.

De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos estão listados na Tabela 6 (fl. 66).

Tabela 6 – Possíveis impactos negativos na área de Intervenção em APP em questão. **Fonte:** Adaptado do PA 01/11980/2020 (fl. 66).

Impactos Ambientais Negativos Prováveis

- Perda de espécie matrizes;
- Derrubada da vegetação;
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos;
- Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local;
- Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência);
- Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico);
- Desafeiçoamento da área;
- Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio.
- Mudança nas características físico-químicas do solo.

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fl. 67):

- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo;



- Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra, caso necessário;
- Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots de atividades;
- Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas, salvo as aprovadas nos projetos de loteamento;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

A equipe técnica da SEMAM considera que além das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, este deverá utilizar também as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais e problemas futuros com o dispositivo a ser instalado.

- Conduzir as operações de campo em épocas que o solo encontrar-se mais seco;
- Durante o desenrolar das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, como forma de evitar a sua desfiguração;
- Execução de sistema de drenagem pluvial, em conformidade com os projetos do empreendimento; (medida mitigadora para Erosões devidas à Exposição do Solo).
- Correta manipulação dos resíduos gerados, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e/ou disposição final;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Por fim, ficaram condicionadas algumas ações a autorização, caso deferida pelo conselho competente, no intuito de garantir a execução da intervenção requerida de forma satisfatória.

7. LEGISLAÇÃO

A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*



- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO N.º 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 376/2007** – *Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.

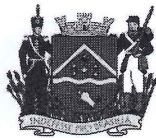
8. CONCLUSÃO

Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais.

Considerando o Decreto Estadual n.º 47749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SEMAM sugere o DEFERIMENTO á solicitação para Intervenção Ambiental em APP para a implantação de 1 (um) dissipador de energia de água pluvial



(coordenada – Lat.: 7811769.867 m S e Long.: 187875.088 m E) e emissário de esgoto (coordenada – Lat.: 7811733.444 m S e Long.: 187895.667 m E) e Supressão Arbórea fora de APP.

Quanto à destinação do material lenhoso, o requerente informa que será utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc., sendo os valores volumétricos de acordo com o presente estudo. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada no processo.

Cumprе ressaltar que caso o conselho competente decida pelo deferimento, o requerente deverá atender as recomendações quanto às medidas mitigadoras, condicionantes e a compensação ambiental.

Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em APP e Supressão Arbórea em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

9. ANEXOS

Anexo 1: Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores Isoladas.

Anexo 2: Planta com o Parcelamento do Solo – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.

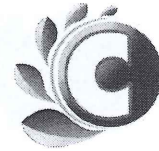
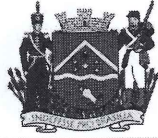
Anexo 3: Memorial Fotográfico – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

** Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

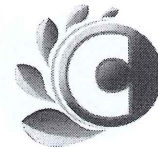
Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.



ANEXO 1

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores Isoladas – Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras”.

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Documento de anuência do proprietário da APP.	Antes da emissão da Autorização.
02	Apresentar o cronograma de execução das obras, atualizado.	Antes da emissão da Autorização.
03	Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da Autorização.
04	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do monitoramento dos focos erosivos no entorno imediato do dissipador de energia de água pluvial e do emissário de esgoto durante a fase de obras e após as obras, descrevendo as medidas de controle e mitigação.	Primeiro relatório em 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização e semestralmente durante a vigência da Autorização
05	Manter as faixas de APP'S sob domínio do proprietário do loteamento cercadas com alambrado e gradil.	30 (trinta) dias após o término das obras.
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso, bem como dos entulhos e restos de materiais de construção utilizados na instalação do emissário de esgoto.	30 (trinta) dias após o término das obras.
07	Comunicar a SEMAM por meio do Departamento de Recursos Ambientais a respeito de qualquer modificação no dissipador de energia e no emissário de esgoto que cause qualquer mudança em algum parâmetro e/ou característica ambiental e relatar formalmente a SEMAM todos os fatos que ocorram no empreendimento que <u>causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.</u>	Durante a vigência da Autorização.
08	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 dias após término da obra.



ANEXO 3

Memorial Fotográfico



Figura 01: Vista da área do Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras” que passará por supressão, fora de APP.

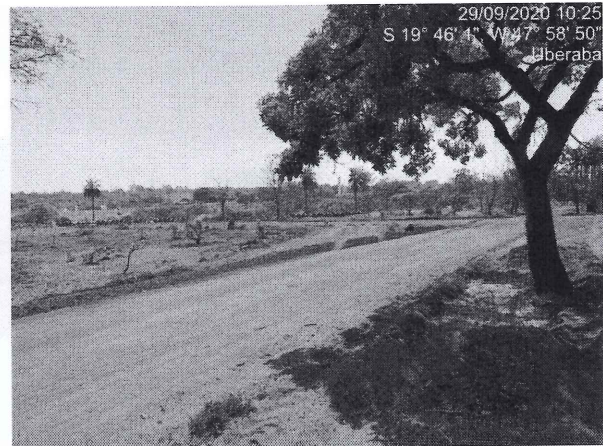


Figura 02: Vista da área do Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras” que passará por supressão, fora de APP.



Figura 03: Vista parcial da APP e Vereda objeto da solicitação, ênfase para o cercamento da área.

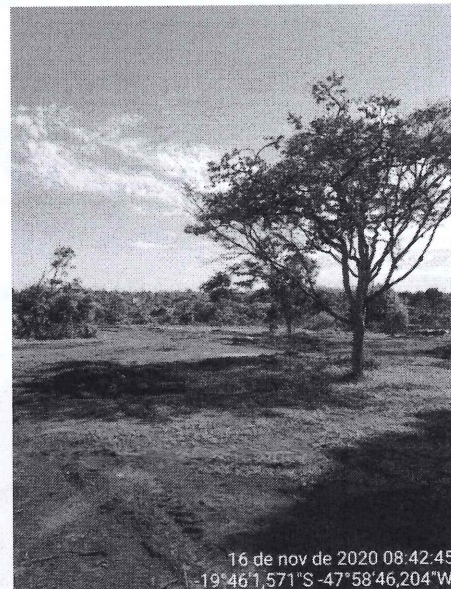


Figura 04: Vista da área do Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras” que passará por supressão, fora de APP.

dlm *Gm*
[Signature]

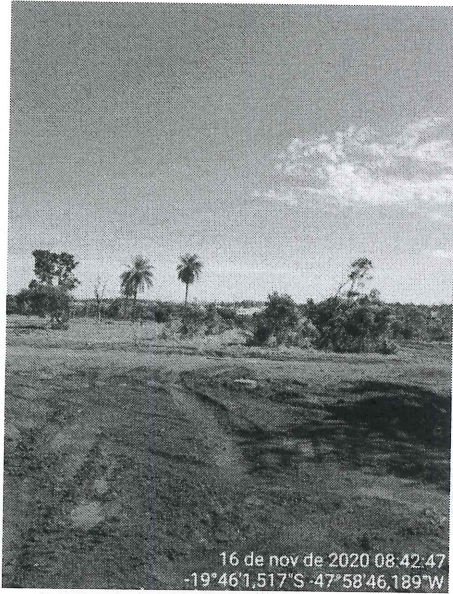


Figura 05: Vista da área do Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras” que passará por supressão, fora de APP.

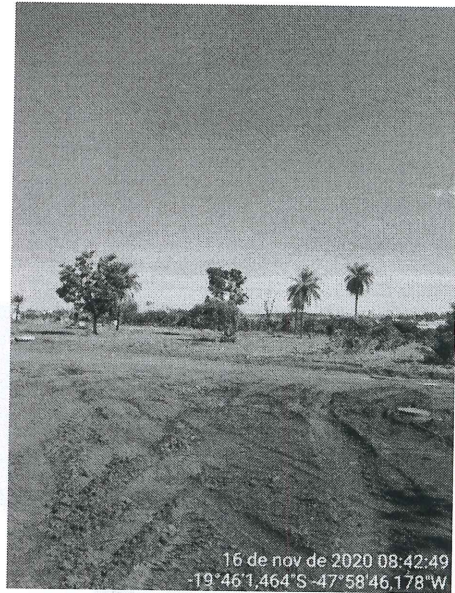


Figura 06: Vista da área do Loteamento “Jardim Parque das Oliveiras” que passará por supressão, fora de APP

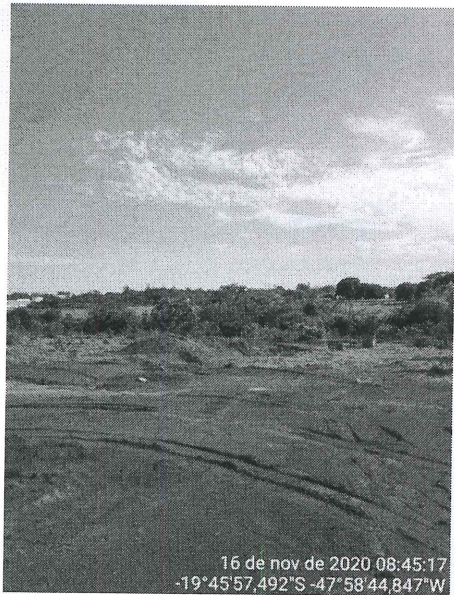


Figura 07: Vista parcial da APP e Vereda.

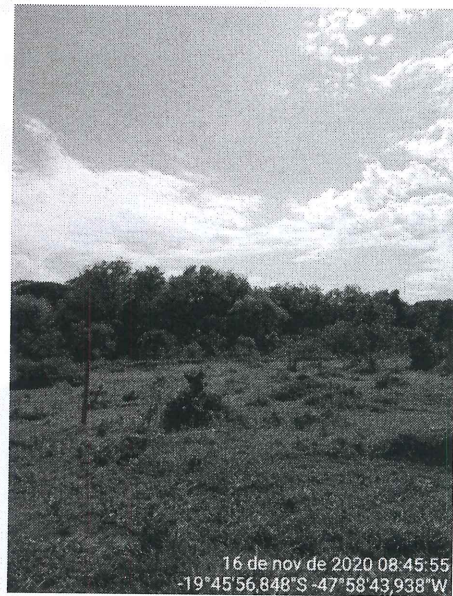


Figura 08: Vista parcial da APP e Vereda.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gm' and a large signature.

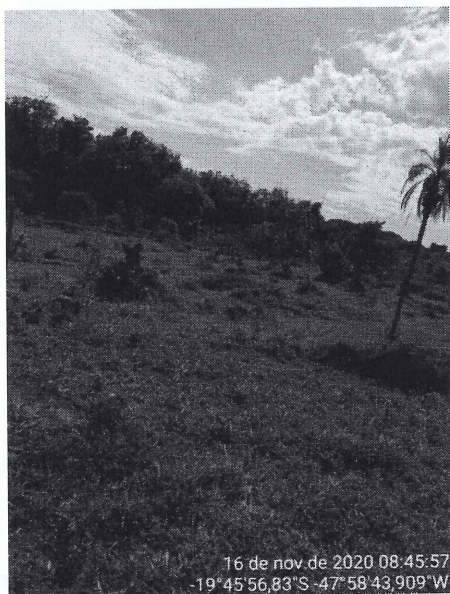


Figura 09: Vista parcial da APP e Vereda.

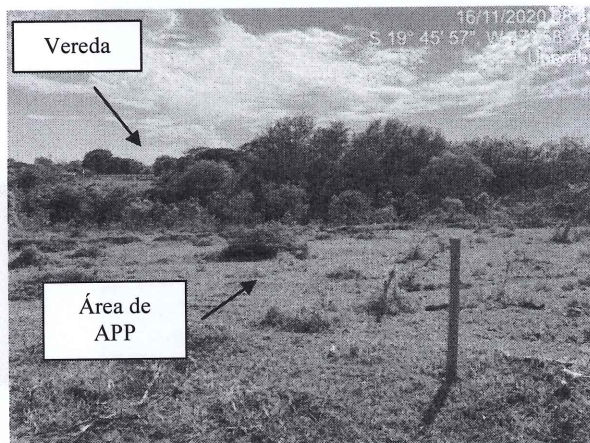


Figura 10: Vista parcial da APP e Vereda.

Uberaba, 19 de novembro de 2020.

Ravila Marques de Souza
RAVILA MARQUES DE SOUZA

Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais

Graziella

GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES

Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais.

Jean Pierre
ENG. JEAN PIERRE DA SILVA ESTEVAM

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Letícia
LETÍCIA REZENDE GIANI

Assessora de Normatização e Controle Processual

Marlus
MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO

Secretário de Meio Ambiente